



**Portos RS**  
Autoridade Portuária

# POLÍTICA DE INTEGRIDADE DA PORTOS RS

# 2022

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**RESOLUÇÃO Nº 14/2022**

EMENTA: Aprova a Política de Integridade da Portos RS

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

aprovar a Política de Integridade da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2022.

 Documento assinado digitalmente  
JACQUELINE ANDREA WENDPAP  
Data: 27/05/2022 20:43:37-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jacqueline Wendpap  
Presidente do Conselho de Administração

## SUMÁRIO

<b>OBJETIVOS</b>	<b>3</b>
<b>ABRANGÊNCIA</b>	<b>3</b>
<b>DEFINIÇÕES</b>	<b>4</b>
<b>PRINCÍPIOS</b>	<b>5</b>
<b>DIRETRIZES</b>	<b>6</b>
<b>RESPONSABILIDADES</b>	<b>7</b>
<b>DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>	<b>8</b>
<b>CANAIS DE DENÚNCIAS</b>	<b>9</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>9</b>

**POLÍTICA DE INTEGRIDADE**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**CAPÍTULO I**  
**OBJETIVOS**

Art. 1º A Política de Integridade da Portos RS tem como finalidade estabelecer os princípios e diretrizes que orientam o cumprimento das normas relacionadas aos temas da integridade e anticorrupção, aplicáveis à Empresa, com o objetivo de ratificar o comprometimento da Portos RS em garantir um ambiente corporativo íntegro, transparente e ético em suas relações internas e externas, durante a condução dos negócios.

§ 1º A Política de Integridade compõe o conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Portos RS.

§ 2º A presente Política foi elaborada em linha com os valores da Empresa e seus objetivos organizacionais de desenvolvimento de uma cultura de governança, integridade e transparência.

§ 3º As diretrizes e os princípios contemplados na Política de Integridade visam subsidiar o planejamento, implementação e revisão dos mecanismos de prevenção, detecção e remediação de atos de fraude e corrupção.

**CAPÍTULO II**  
**ABRANGÊNCIA**

Art. 2º A Política de Integridade da Portos RS é aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários e empregados/cedidos, independente das funções exercidas, bem como aos profissionais que atuem em nome ou benefício da Empresa, respeitando as demais normas internas, assim como as legislações nacionais e internacionais aplicáveis.

Art. 3º Estão também abrangidos pelas disposições desta Política, os terceiros, nos quais se incluem, sem a estes se limitar:

I - os clientes;

II - os fornecedores;

III - os prestadores de serviços;

IV - os agentes intermediários; e

V - quaisquer partes relacionadas da Empresa que mantenham qualquer relação jurídica, comercial ou institucional com a Portos RS.

Art. 4º A observância à Política de Integridade é obrigatória a todas as pessoas e entes cuja abrangência está definida acima, de modo que a não observância desta Política e de seus

desdobramentos normativos implicará, no que couber, em sanções previstas no Regulamento Interno de Pessoal e/ou no Código de Conduta e Integridade da Portos RS, entre outras políticas e normas da Empresa, além das demais responsabilizações eventualmente aplicáveis.

## **CAPÍTULO IV**

### **DEFINIÇÕES**

Art. 5º Esta Política adota as seguintes definições:

I - Alta Administração: grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - Comitê de Auditoria Estatuário: órgão de assessoramento do Conselho de Administração para a gestão de riscos e coordenação dos trabalhos de auditoria;

III - Código de Conduta e Integridade: norma que estabelece regras sobre os padrões éticos de comportamento e formas de agir, de acordo com a missão, os valores e os objetivos da Portos RS;

IV - **compliance**: termo originário do verbo em inglês **“to comply with”**, que significa “estar de acordo com”, cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi definido, conforme legislação e regulamentação aplicáveis ao negócio, políticas e normas internas da Portos RS;

V - Comissão de Ética: comissão responsável pela gestão da ética no âmbito da Portos RS;

VI - corrupção: ação tentada ou consumada, direta ou indireta, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato. Também se caracteriza pelo financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente, podendo ser praticada nas seguintes modalidades:

a) passiva: quando praticada por agente público contra a administração pública em geral, consistindo em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem; ou

b) ativa: quando praticada por particular contra a administração pública em geral, consistindo em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, também sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social;

VII - Diretoria Executiva: órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração;

VIII - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Esses atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

IX - Gerência de Ouvidoria: canal de comunicação entre a Portos RS e a sociedade, sendo um instrumento de controle social, atuando no atendimento ao usuário a respeito da prestação de serviços oferecidos pela Empresa, responsável pelo recebimento e acompanhamento de reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informações realizados por qualquer cidadão;

X - integridade: tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;

XI - Manual de Conduta: contém desdobramentos práticos do Código de Conduta e Integridade da Portos RS e de outros normativos, e apresenta as condutas a serem adotadas por todas as pessoas sujeitas ao Código de Conduta e Integridade, orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade e de responsabilidade, dentre outros. Estas condutas compõem as regras básicas para o agir ético;

XII - Programa de Integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de verificação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de conduta e integridade, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

XIII - terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com a Portos RS não abrangidas pelo conceito de empregado/cedido.

## **CAPÍTULO V**

### **PRINCÍPIOS**

Art. 6º São princípios da presente Política:

I - repudiar ações de fraude e corrupção direta ou indireta que venham a ser cometidas, direta ou indiretamente, por membros dos órgãos estatutários, empregados, cedidos, profissionais que atuem em nome ou benefício da Empresa, bem como por terceiros envolvidos na execução e condução dos negócios da Empresa;

II - repudiar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a qualquer colaborador ou agente do governo;

III - repudiar quaisquer condutas que tenham como propósito influenciar qualquer ato ou decisão de agente do governo em seu ofício com o propósito de beneficiar a Empresa, ou qualquer outra pessoa, ou com a intenção de obter, reter negócios, ou direcionar negócios a terceiros;

IV - utilizar critérios e mecanismos éticos e íntegros para estabelecer os relacionamentos com terceiros, comprometendo-se a rever qualquer relacionamento com aqueles que tenham um comportamento não condizente com os princípios morais e éticos contidos nessa Política, devendo a Empresa aplicar as ferramentas cabíveis para promover a identificação e eventuais conflitos de interesses e condutas antiéticas, por parte de terceiros, com os quais se relaciona ou possa vir a se relacionar;

V - agir com transparência nas relações com órgãos de controle e fiscalização repudiando quaisquer ações que dificultem as atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes do governo, ou que interfiram na atuação desses mesmos órgãos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

VI - incentivar os membros de seus órgãos colegiados, colaboradores, representantes ou terceiros a reportar imediatamente, por meio do Canal de Denúncias ou Comissão de Ética da Empresa, desvios éticos e de integridade verificados, tais como eventuais violações, suspeitas ou reais, aos padrões de ética e integridade estabelecidos;

VII - assegurar total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventual tentativa de retaliação aos membros dos órgãos estatutários e empregados/cedidos, profissionais que atuem em nome ou benefício da Empresa e a terceiros que denunciem desvios relacionados à fraude e à corrupção por meio do Canal de Denúncias; e

VIII - proibir doações a candidatos e a partidos políticos por pessoas jurídicas, não permitindo que quaisquer membros dos órgãos estatutários e empregados/cedidos, profissionais que atuem em nome ou benefício da Empresa e terceiros realizem doações dessa natureza em nome da Portos RS.

## **CAPÍTULO VI**

### **DIRETRIZES**

Art. 7º São pilares do Programa de Integridade da Portos RS:

I - o desenvolvimento de um ambiente de gestão pautado nestas políticas, devendo a Alta Administração demonstrar seu apoio inequívoco e contínuo à cultura de ética e integridade dentro e fora da Portos RS, por meio de ações que evidenciem tal posicionamento;

II - o dever, por parte das instâncias responsáveis pelo Programa de Integridade na Portos RS, de desenvolver atividades relacionadas à cultura de ética e integridade, bem como monitorar exposições aos riscos de fraude e corrupção;

III - realizar a análise de riscos para serem periodicamente identificadas, avaliadas, tratadas e monitoradas as vulnerabilidades e os riscos de fraude e corrupção na Portos RS;

IV - estruturar e implantar políticas e procedimentos como forma de criar e implementar a base para difusão de conhecimentos relacionados à cultura de ética e integridade na Portos RS, devem ser elaboradas, implementadas e seguidas políticas e procedimentos que abordem o tema no cotidiano da empresa, conforme aplicabilidade;

V - promover atividades de comunicação e treinamento com o objetivo de ampliar o acesso de todos os membros dos órgãos estatutários e empregados/cedidos, independente de cargos ou funções exercidas, terceiros, bem como aos profissionais que atuem em nome ou benefício da Empresa, aos conceitos relacionados à ética e integridade e informar sobre as ações de conformidade em desenvolvimento e implementadas, bem como facilitar a identificação de atividades que não estejam de acordo com os padrões a serem seguidos; e

VI - monitorar continuamente o Programa de Integridade da Portos RS, as medidas de remediação e aplicação de penalidades, de modo a acompanhar sua efetividade, e os mecanismos de **compliance**.

## **CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADES**

Art. 8º Às instâncias do Programa de Integridade, denominadas como Áreas Internas de Governança da Portos RS, além das suas respectivas atribuições previstas no Estatuto Social, Regimento Interno próprio e no Regimento Interno da Empresa, compete:

I - a Auditoria Interna fica responsável por realizar serviços de avaliação, com o objetivo de identificar potenciais riscos de fraude, verificar a eficácia dos controles para tratamento desses riscos e encaminhar as informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

II - a Gerência de Governança fica responsável por:

a) promover a implementação, divulgação, acompanhamento e avaliação desta Política;

b) sugerir sua revisão periódica ou extraordinária, quando necessário;

c) gerenciar esta Política, no nível tático e operacional, por meio do suporte técnico e metodológico para a adoção dos princípios e diretrizes ora previstos, bem como das demais normas de conduta, ética e integridade da Portos RS, além de procedimentos para a gestão de riscos e controles internos no âmbito da Empresa;

d) agir para dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas;

e) responsabilizar entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Administração; e

f) promover a apuração e responsabilização de ilícitos disciplinares e atos lesivos dos empregados, nos termos do Regulamento Interno de Pessoal, e dos cedidos, com base no Estatuto do Servidor do Estado, atuando tanto de ofício, quanto a partir de denúncias, de representações ou de comunicações de irregularidades identificadas em auditorias;

III - a Ouvidoria é responsável por receber, cadastrar e analisar pedidos de informações, denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões e propostas, além de auxiliar na prevenção, detecção, transparência e resolução de possíveis irregularidades apontadas na execução dos programas, ações ou acordos firmados, bem como na prática de infrações e desvios de conduta de seus empregados/cedidos.

§ 1º O Conselho de Administração fica responsável por preservar, no mais alto nível, o sistema de integridade e governança corporativa da Empresa de forma indelegável e de modo a fixar a orientação geral dos negócios, em observância aos princípios e diretrizes desta Política, bem como a competência para aprovação desta, de suas alterações e a supervisão de sua implementação.

§ 2º A Diretoria Executiva fica responsável por assegurar a adoção das ações necessárias à efetiva implementação desta Política na condução dos negócios da Portos RS.

§ 3º A Comissão de Ética fica responsável por:

I - orientar e aconselhar a respeito da ética profissional de todos os colaboradores da Portos RS no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, conhecer e apurar concretamente imputações passíveis de censura;

II - aplicar as penalidades pertinentes à sua alçada; e

III - fiscalizar, avaliar e prevenir situações de conflitos de interesses.

## **CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Art. 9º O Programa de Integridade será estruturado em observância aos princípios e diretrizes desta Política, e deverá ser aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos das atividades da Portos RS, a fim de garantir o seu constante aprimoramento e efetividade.

Art. 10. A metodologia adotada no Programa de Integridade deverá estar alinhada às recomendações da Lei nº 15.228, de 2018, da Lei nº 15.600, de 2021 e do Decreto nº 55.631, de 2020.

Art. 11. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes critérios:

I - comprometimento visível e inequívoco, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, às regras do Programa de Integridade da Portos RS;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados/cedidos e administradores, independentemente da função exercida;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;

- V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da Empresa;
- VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da Empresa;
- VIII - procedimentos específicos de prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- IX - instância interna responsável pela aplicação do Programa de Integridade com independência, estrutura e autoridade para exercer a fiscalização e exigir seu cumprimento;
- X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e a terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- XI - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados; e
- XIV - monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, Lei nº 15.228, de 2018 e Lei nº 15.600, de 2021.

## **CAPÍTULO IX**

### **CANAIS DE DENÚNCIAS**

Art. 12. São canais de denúncias:

I - Ouvidoria, nos seguintes modos:

- a) via contato telefônico, pelo número +55 53 3231-1366;
- b) via contato eletrônico, pelo e-mail [ouvidoria@portosrs.com.br](mailto:ouvidoria@portosrs.com.br);
- c) via sítio eletrônico [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br), através do Formulário de Contato; e/ou
- d) via presencial, no endereço: Av. Honório Bicalho, s/nº - Bairro Getúlio Vargas, Rio Grande - RS - Brasil / CEP: 96201-020.

II - Comissão de Ética: qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá demandar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, a órgão ou a setor específico da Portos RS; e

III - Comitê de Auditoria Estatutário: O canal de denúncias do Comitê, divulgado para toda sociedade, é destinado ao recebimento de informações relacionadas, exclusivamente, a:

- a) indícios de fraude, suspeita de corrupção ou desvio de conduta ética;
- b) descumprimento de legislação, regulamentos e códigos internos;
- c) inobservância de controles internos ou irregularidade de natureza contábil; e
- d) atuação das auditorias interna e externa.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto com o Estatuto da Portos RS e com os demais normativos internos da Empresa, em especial, com o Código de Conduta e Integridade, o Manual de Conduta da Empresa, o Código de Ética da Autoridade Portuária e o Regulamento Anticorrupção.

Art. 14. Esta Política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

Art. 15. Outras diretrizes e aspectos relacionados à ética e à integridade abordados neste documento também estão presentes nas demais políticas e normativos da Portos RS, de modo a reforçar a importância do tema na condução dos seus negócios.

Art. 16. Caberá ao Conselho de Administração da Portos RS dirimir dúvidas e suprir eventuais omissões desta Política, observado o Estatuto Social e a legislação aplicável.

Art. 17. Este Regulamento deve ser interpretado em conjunto com o Estatuto Social, a Lei nº 12.846, de 2013, a Lei nº 15.228, de 2018, a Lei nº 15.600, de 2021 e o Decreto nº 55.631, de 2020.

Art. 18. A presente Política de Integridade foi aprovada pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 2ª Reunião, realizada em 26 de maio de 2022, e entrará em vigência no dia 27 de maio de 2022, vigorando por prazo indeterminado, observado o princípio da revisão anual, podendo ser alterado, a qualquer tempo e critério, por iniciativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração e será disponibilizada no endereço eletrônico: [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br).